Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2047 Recife - Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.880/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - Licenciamento Ambiental, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.834/2026, com o objetivo de realizar diagnóstico da estrutura dos órgãos municipais de licenciamento ambiental dos municípios habilitados no Estado de Pernambuco, promovendo medidas destinadas à adequação de sua capacidade administrativa, normativa e técnica, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, proposição de ações judiciais e elaboração de instrumentos de apoio à atuação ministerial (SEI n.º 19.20.0281.0007604/2026-15);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 17/2026, de 18/06/2026;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas “a” e “b”, e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Prorrogar pelo período de 01/10/2026 a 30/11/2026, o GACE - Licenciamento Ambiental, instituído pela Portaria PGJ n.º 1.834/2026, junto ao CAO – Defesa do Meio Ambiente.

II - Designar os Membros ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, e OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no GACE - Licenciamento Ambiental, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2026 a 30/11/2026.

III - Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO – Defesa do Meio Ambiente, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.881/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Programa “Pernambuco faz Justiça”, destinado ao incremento da eficiência da prestação jurisdicional, mediante a adoção de medidas de agilização processual e de enfrentamento do acervo de processos judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n. 1.491/2026, que disciplinou o procedimento de habilitação de membros do Ministério Público de Pernambuco para atuação, em regime de exercício simultâneo, perante unidades judiciárias de primeiro grau e estruturas vinculadas ao referido Programa, especificamente junto aos Gabinetes da Central de Agilização Processual (GCAP – Criminal) e ao Núcleo 4.0 Criminal;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n. 1.729/2026, de 27 de maio de 2026, que designou membros do Ministério Público de Pernambuco para atuação, em regime de exercício simultâneo, perante as referidas unidades judiciárias, no período de 1º de junho a 30 de novembro de 2026, bem como os atos posteriores que promoveram alterações ou complementações nas respectivas designações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial perante as mencionadas unidades judiciárias, preservando a regularidade dos serviços, a eficiência da atividade institucional e o acompanhamento dos feitos submetidos à atuação dos membros designados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até o dia 30 de abril de 2027, o período de exercício simultâneo dos membros do Ministério Público de Pernambuco designados para atuação perante os Gabinetes da Central de Agilização Processual (GCAP – Criminal) e o Núcleo 4.0 Criminal, nos termos da Portaria PGJ n. 1.729/2026 e dos atos posteriores que tenham alterado ou complementado as respectivas designações.

II – MANTER as designações ministeriais efetivadas por meio da Portaria PGJ n. 1.729/2026 e dos atos subsequentes, observadas as respectivas unidades de atuação, bem como eventuais alterações, substituições ou revogações formalizadas até a publicação desta Portaria.

III – RESSALTAR que a prorrogação das designações não exime nem desobriga os membros ministeriais das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou lotação, nos termos da Instrução Normativa PGJ n. 02/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.882/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0591.0021799/2026-03, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SARA DE OLIVEIRA MELO
CPF: *** 864.944 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Custódia

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.883/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1540.0021977/2026-71, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA RAQUEL GONÇALVES DE SÁ TORRES
CPF: *** 997.024 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.884/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0364.0022367/2026-03, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: AYDANA DEBORA SILVA COELHO
CPF: *** 228.084 **
LOTAÇÃO: 11º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.885/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0591.0021793/2026-68, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PEDRO LUCAS BORGES BRASIL
CPF: *** 856.684 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Triunfo

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.886/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Processo SEI 19.20.0320.0021468/2026-07, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUIZ HENRIQUE LUNA DA ROCHA
CPF: *** 276. 754 **
LOTAÇÃO: 23ª Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.887/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1657.0021943/2026-10, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUÍS PHILIPE DE LIMA GÓIS
CPF: *** 769. 214 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bom Conselho

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.888/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 30, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.889/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, para atuar nas audiências do Gabinete 24, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 16/11/2026 e 17/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.890/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0540.0011048/2026-45;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vicência, pautada para 11/11/2026 (Processo NPU 0000620-25.2022.8.17.3580).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.891/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0531.0019884/2026-34;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para 11/11/2026 (Processo NPU 0000515-15.2010.8.17.0720).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.892/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.529/2026, publicada no DOE de 20/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina e o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, do exercício simultâneo o cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.501/2026, em razão da assunção do Dr. Romero Solano de Oliveira Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.893/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, no período de 19/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Luiz Cavalcanti Campos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.894/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.399/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.344/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 284/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0536.000536.0021871/2026-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.349/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0561.0021942/2026-84
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Lagoa do Carro – PE, no período de 24/10 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1804.0022032/2026-58
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Cupira – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1846.0021757/2026-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, à Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de São Benedito do Sul – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1100001006.0021466/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente:LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUEQUE
Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diárias e passagens serem feitos de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulários próprios pela membra solicitante.

Número protocolo: 19.20.0264.0020827/2026-15
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião de Rede de Ouvidorias do Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, no dia 09/11/2026, com saída no dia 08 e retorno em 09/11/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.3186.0021516/2026-50
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerimento de diária/passagens serem feitos de forma individualizada, através do sistema SEI e mediante formulários próprios pelo membro designado.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 264/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 44ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 23 a 27 de novembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/11/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 19/11/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 265/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 18/11/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 18/11/2026, às 14h.

I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2026;
IV – Processos apreciados nas 41ª e 42ª Sessões Virtuais/2026:
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007515/2026-90 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017197/2026-91 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014995/2026-84 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017196/2026-21 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017215/2026-90 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008810/2026-45 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014993/2026-41 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017195/2026-48 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017213/2026-47 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0013327/2026-15 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0014991/2026-95 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017214/2026-20 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0017194/2026-75 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO
Recife, 11 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0522.0013685/2026-23

Órgão Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima (Vara Criminal de Abreu e Lima)
Órgão Suscitado: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu (Vara Regional de Violência Doméstica)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1597172), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1601287) fixa a atribuição na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Igarassu para prosseguir na condução e adoção das medidas de persecução penal nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0000280-87.2026.8.17.5990 (Inquérito Policial nº 2026.0027.000167-47), perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Igarassu. Determino a notificação formal da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima e da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Igarassu, encaminhando-lhes cópia desta Decisão e do Pronunciamento nº 64/2026 - GABPGJ para conhecimento e cumprimento.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1418/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0022299/2026-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, matrícula nº 190.977-0, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03 a 17 de novembro, tendo em vista o gozo de férias da titular, LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, matrícula 190.639-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1419/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19 19.20.1427.0022214/2026-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1894706, lotada na 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893920.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1420/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0020138/2026-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no Despacho 3414/2026 - CMFC;

Considerando a publicação da Portaria SUBADM 1395/2026, publicada no DO do MPPE em 09/11/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) a Portaria SUBADM 1395/2026, publicada em 09/11/2026, que designou Karla Mônica Santos Kaye, matrícula 190.571-6, para responder pela Gerência Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, tendo em vista o gozo de férias do titular WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1422/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0022931/2026-58 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Assessora de Membro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período de 05 a 18/10/2026, tendo em vista licença saúde da titular, LAIANE ALVES CONCERVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.243-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1423/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0023056/2026-95 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, no período de 23/10 a 17/11/2026, tendo em vista licença saúde da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.071-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 053/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

Informamos aos Agentes Supridos do Ministério Público de Pernambuco sobre os prazos referentes ao encerramento do exercício financeiro:

• Novas solicitações de suprimento de fundos: Conforme a IN PGJ 009/2025, o prazo final para pedir Suprimento Individual se encerra no dia 06/12/2026.

• Prestação de contas: Considerando o encerramento do exercício de 2026, todo Suprimento Individual creditado a partir do dia 01/11/2026 deverá ter a sua prestação de contas encaminhadas à CMFC até o dia 31/12/2026.

Recife, 11 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº 054/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

Considerando a publicação do Decreto nº 61.416, de 08 de outubro de 2026, pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício;

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa aos setores demandantes que os empenhos de despesas cujas notas fiscais (emitidas até 31/12/2026) não forem entregues à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até 12/01/2027 serão automaticamente anulados. Nesses casos, será necessário seguir todo o rito de solicitação de um novo empenho através do Sistema SEI.

Recife, 11 de novembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 200/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1465
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Condado
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1466
Assunto: Licença compensatória
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Thinneke Hernalsteens
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências acerca da inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: 1468
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 11/11/26
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1469
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 11/11/2026
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1470
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 11/11/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1471
Assunto: Relatório da Inspeção Virtual nº 034/2026
Data do Despacho: 11/11/2026
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 1472
Assunto: Manifestações
Data do Despacho: 11/11/2026
Interessado(a): Manoela Eleutério de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.
Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Roane Melo Bezerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa
para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Estudo de viabilidade de criação de cargo
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 107/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 034/26
Data do Despacho: 10/11/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos, e determino: 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA,, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 088/2026
Data do Despacho: 10/11/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após, encaminhem-se os autos ao OECPJ, com as formalidades de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 098/2026
Data do Despacho: 10/11/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após, procedam-se às anotações e baixas de estilo.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 093/2026
Data do Despacho:10/11/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante, à Ouvidoria-Geral deste Ministério Público de Pernambuco, bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.450/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.450/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento INNOVATE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, doravante apenas "INNOVATE".

Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "INNOVATE" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento INNOVATE, inscrito no CNPJ sob o nº 40.394.104/0001-42, localizado na Av. José Bezerra Sobrinho, nº S/N Terreno – Lot Alvorada, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "INNOVATE" situa-se em Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2 / AR), apresenta área de terreno de 1.260,00 m² e área construída total de 6.057,15 m² , tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 61/2026, expedido em 17/04/2026, Processo Administrativo Municipal nº 2489/2026, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade
das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever
de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii)
ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “INNOVATE”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 61/2026 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade
do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “INNOVATE”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR INNOVATE CONSTRUTUORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “INNOVATE” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação
de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou
outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.

Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA

Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.453/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.453/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento MJR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS, doravante apenas "MJR CONSTRUÇÕES". Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "MJR CONSTRUÇÕES" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento MJR CONSTRUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 32.390.538/0001-46, localizado na Rua Monsenhor Odilon Pedrosa, nº S/N Área de Lazer – Perua Preta, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "MJR CONSTRUÇÕES" situa-se em Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2 / AR), apresenta área de terreno de 1.680,00 m² e área construída total de 6.428,90 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 141/2025, expedido em 26/11/2025, Processo Administrativo Municipal nº 2382/2025, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “MJR CONSTRUÇÕES”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 141/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “MJR CONSTRUÇÕES”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR MJR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “MJR CONSTRUÇÕES” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação
de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou
outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA

Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº 02673.000.005/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 55ª ZONA
Notícia de Fato nº 02673.000.005/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026
"Festa da Vitória" promovida pelo Partido dos Trabalhadores (PT) no Município de Pesqueira/PE, em 13 de novembro de 2026. Comunicação prévia à Polícia Militar, horário de encerramento, uso de equipamentos sonoros e ocupação de vias públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal; nos artigos 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, c/c o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CNMP nº 164/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), e que ao Ministério Público Eleitoral compete atuar em todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar nº 75/1993), zelando pela sua normalidade e pela preservação da paz pública;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial de caráter preventivo, por meio do qual o Ministério Público expõe as razões fáticas e jurídicas de determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos (artigo 1º da Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO o Ofício nº 178/2026 – SECOP/8ª CIPM, de 05 de novembro de 2026, oriundo da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, que noticia a veiculação, no perfil do Partido dos Trabalhadores em Pesqueira na rede social Instagram (@pt_pesqueira), de convocação para a "Festa da Vitória", evento de grande porte e de teor político, em comemoração ao resultado das Eleições Gerais de 2026, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2026, às 18h13, no local conhecido como "Sinal do Prado", nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o referido ofício, o evento enquadra-se no sistema de grandes eventos abrangido pelo Termo de Ajustamento de Conduta vigente, cuja Cláusula Segunda exige que a sua realização seja comunicada à Polícia Militar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formalidade que não foi observada pelos organizadores, o que inviabiliza o planejamento do policiamento ostensivo e o dimensionamento dos meios necessários à manutenção da segurança pública, à preservação da ordem e à prevenção de incidentes;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral relativo às Eleições Gerais de 2026 somente se encerra com a diplomação dos eleitos, e que o evento noticiado constitui desdobramento direto do resultado do pleito, a justificar a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que, por ocasião do segundo turno, esta Promotoria Eleitoral expediu a Recomendação nº 01/2026 (Notícia de Fato nº 02673.000.004/2026), em razão de ocorrências relatadas pela 8ª CIPM quanto às comemorações do primeiro turno, tais como a interdição e ocupação de ruas e a utilização de veículos equipados com aparelhos de som e paredões, inclusive em áreas predominantemente residenciais, com prejuízo à mobilidade urbana, ao sossego dos moradores e ao acesso de veículos de emergência;

CONSIDERANDO que a comemoração do resultado eleitoral é manifestação legítima, amparada pela liberdade de expressão e pelo direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigido apenas prévio aviso à autoridade competente (artigo 5º, IV e XVI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, todavia, que tais direitos não são absolutos e devem ser exercidos em harmonia com o sossego público, a segurança viária e os direitos dos demais cidadãos, sendo o aviso prévio destinado justamente a permitir que o poder público zele para que a reunião transcorra de forma pacífica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(STF, RE 806.339, Tema 855 da repercussão geral);
CONSIDERANDO que perturbar o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, configura a contravenção penal do artigo 42, I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, e que a emissão de ruídos é
2

disciplinada, no âmbito estadual, pela Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público;
CONSIDERANDO que o uso, em veículo, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, em desacordo com as normas do CONTRAN, constitui infração de trânsito (artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 624/2016);
CONSIDERANDO que nenhum evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres pode ser iniciado sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro), e que usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização configura infração gravíssima (artigo 253-A do mesmo Código);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva para que o evento transcorra de maneira organizada e pacífica, evitando-se a perturbação do sossego, a desordem e conflitos entre grupos políticos;
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:
I – ao Partido dos Trabalhadores (PT), por seu órgão de direção no Município de Pesqueira/PE, e aos organizadores do evento, bem como aos filiados, lideranças, apoiadores e demais participantes:
a) que, diante da inobservância do prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, previsto no Termo de Ajustamento de Conduta relativo a grandes eventos, comuniquem imediatamente à 8ª CIPM e à Prefeitura Municipal de Pesqueira o local, o horário de início e de encerramento, o eventual percurso, a estimativa de público e a estrutura a ser utilizada no evento (palco, equipamentos sonoros, veículos de som e similares), bem como o nome e o contato dos responsáveis por sua organização, realizando-o, preferencialmente, em local que atenda ao disposto no item II, "c", desta Recomendação;
b) que, doravante, observem as normas legais e o Termo de Ajustamento de Conduta relativo a grandes eventos no tocante à comunicação tempestiva à Polícia Militar, por ocasião de futuros eventos que organizarem;

c) que o evento, inclusive as atividades realizadas em vias públicas e com utilização de equipamentos sonoros, seja encerrado até a meia-noite (00h00 do dia 14 de novembro de 2026);
d) que se abstenham de utilizar paredões, carros de som e equipamentos similares em níveis acima dos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 12.789/2005, e, em qualquer caso, nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e demais locais que demandem maior tranquilidade, bem como em áreas predominantemente residenciais;
e) que não interditem nem bloqueiem, total ou parcialmente, vias públicas sem a prévia permissão do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, assegurando, em todo caso, a circulação de ambulâncias, viaturas policiais e demais veículos de emergência; e
f) que zelem pelo caráter pacífico do evento, abstendo-se de dirigi-lo a locais de concentração ou a residências de apoiadores de grupo político adversário, bem como de quaisquer atos de provocação ou hostilidade.
II – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira/PE, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO, ou a quem lhe fizer as vezes:
a) que, por meio dos órgãos municipais competentes, fiscalize a emissão de ruídos durante as comemorações e adote as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 12.789/2005 e na legislação municipal de posturas;
b) que, por meio do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre as vias municipais, delibere previamente sobre eventuais pedidos de interdição e fiscalize o cumprimento das normas de trânsito, em articulação com a 8ª CIPM;
c) que avalie, em articulação com a 8ª CIPM, a adequação do local indicado para o evento e, se necessário, indique local alternativo, afastado de hospitais, unidades de saúde e áreas predominantemente residenciais; e

d) que dê ampla e imediata divulgação a esta Recomendação nos meios de comunicação locais, em especial nas rádios e nas redes sociais oficiais do Município.
III – à Excelentíssima Senhora Comandante da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, e ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE, ou a quem lhes fizer as vezes:
a) que realizem o policiamento e a fiscalização necessários ao fiel cumprimento desta Recomendação, adotando, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em relação a quem a descumprir, inclusive a prisão em flagrante ou a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, no caso de crimes ou contravenções penais;
b) que auxiliem o Município na fiscalização do horário de encerramento das comemorações, do uso de equipamentos sonoros e da ocupação de vias públicas; e
c) que mantenham o policiamento necessário nos pontos de concentração, independentemente do horário de encerramento do evento, ressaltando-se que o horário acima indicado não serve de marco ou parâmetro para a retirada do policiamento das ruas.
Adverte-se que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências nela indicadas e que o seu descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe der causa.
Ato contínuo, DETERMINA:
1 – Comunique-se, com urgência, o teor desta Recomendação aos destinatários indicados nos itens I a III, bem como, para conhecimento, à Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral e ao Chefe do Cartório Eleitoral;
2 – Solicita-se que esta Recomendação seja divulgada nos órgãos e repartições públicas, em especial na sede do Cartório Eleitoral, do Fórum, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pesqueira, bem como nos meios de comunicação locais;

3 – Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento;
4 – Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

Pesqueira, 10 de novembro de 2026.

Denis Renato dos Santos Cruz
Promotor Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE

RECOMENDAÇÃO - GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OBJETO: Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III, Constituição Federal; pelo artigo 26, I e V, e pelo artigo 27, I e II, e parágrafo único, IV, Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, IV, "a", e pelos artigos 5º, I, II e IV, c/c artigo 6º, I e V, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, IV, Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, XIV, "a"), bem como "exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;" (artigo 9º, XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de Conselho de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de Conselho de Meio Ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput, e II, Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, II, Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, §1º, Lei Federal nº 9.605/1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, II, Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, §2º, Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO);
Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 em relação ao Município de Verdejante/PE:

• A lei municipal nº 1.088/25, que reestrutura o Sistema Municipal de Meio Ambiente, não prevê cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições;

• A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Verdejante/PE não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme documentos acostados (eventos 021 e 022);

• Os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, conforme documentos acostados (eventos 021 e 022);

• Incompatibilidade com o Regime Constitucional e o Poder de Polícia, pois o arranjo adotado pelo art. 146 da Lei nº 1.088

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025 (designação por portaria) colide com a exigência do art. 37, II, da Constituição Federal, bem como com os fundamentos assentados na Portaria de Instauração deste Procedimento (que invoca a nulidade de atos praticados por equipes sem estabilidade de cargo efetivo).

• Não há/houve lavratura de auto de infração;

• Vício de Competência Legislativa e Violação da Presunção de Não Culpabilidade, pois o art. 27 da Lei Municipal nº 1.088/2025 subordina a concessão de licenças à inexistência de "processos judiciais ambientais, nas esferas cível e penal";

• Inconstitucionalidade em Matéria Mineral, haja vista que o art.106 da Lei Municipal nº 1.088/2025 institui a exigência de "carta de anuência do Poder Executivo" como pressuposto para requerer licença de lavra ou obras de extração mineral.

• O conselho de meio ambiente não está funcionando efetivamente, tendo sido constatada a ausência de juntada de qualquer ata de reunião ordinária ou extraordinária posterior a Ata de Posse, restando inidônea a comprovação do funcionamento contínuo; bem como se encontrar o Regimento Interno desprovido do indispensável Decreto homologatório do Poder Executivo (art. 15, Lei Municipal nº 1.088/2025);

• O fundo de meio ambiente não está sendo utilizado para o depósito dos valores das taxas impostas aos empreendedores, em violação ao disposto na Lei Municipal nº 1.088/25; • Não há infraestrutura digital, conforme documentos acostados (eventos 021 e 022); • Desconhece a existência/ não utilizam das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Verdejante/PE, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Verdejante/PE informou nos autos não ter lavrado um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 07/2025 e 07/2026, foram identificados 3 alertas de supressão vegetal no Município de Verdejante/PE, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO: Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;

2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:

Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, §2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:

3.1 Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.

3.2 Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.

4. DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS

4.1 Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.

4.2 Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.

5. DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

5.1 Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

5.2 Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);

5.3 Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Verdejante, 11 de Novembro de 2026.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

PORTARIA Nº 051/2026 02059.000.247/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.247/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Vida encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 23/09/2024 (Resolução do Conselho de Administração nº 03/2025), cuja pauta foi: 1) Alteração do endereço da Sede da Fundação Vida; 2) Análise do Contrato celebrado entre a entidade e o Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

Recife, 9 de novembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 052/2026 02059.000.264/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.264/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 052/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 74ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/11/2026, cuja pauta foi: a) alteração do art. 3º do Estatuto: endereço da sede;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNCOMARTE;

Recife, 09 de novembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01689.000.055/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.055/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01689.000.055/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade no repasse de verbas destinadas aos profissionais da saúde do Município de Orocó. Segundo a denúncia, desde o início da gestão do Prefeito Ismael Lira, os servidores da saúde estariam recebendo apenas um salário mínimo, apesar da existência de recursos específicos para a área. Alega-se, ainda, que o piso da enfermagem estaria sendo pago em valor inferior ao devido, causando prejuízo e insatisfação aos profissionais. Solicita-se apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

Envolvidos: Sigiloso (Manifestação Audívia nº 4639434); Investigados: Município de Orocó/PE, Ismael Fernandes Bione Lira (Prefeito Municipal) e Beatriz Lira (Secretária Municipal de Saúde)

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, registrada sob o n.º 01689.000.055/2026, foi iniciada em 12 de maio de 2026, originando-se de Manifestação da Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4639434) em 12 de maio de 2026

CONSIDERANDO que a referida manifestação relata possíveis irregularidades no repasse de verbas destinadas aos profissionais da saúde do Município de Orocó/PE, bem como o descumprimento e pagamento em valor inferior ao devido do Piso Nacional da Enfermagem;

CONSIDERANDO que o noticiante aponta que desde o início da gestão do Prefeito Ismael Lira os servidores da saúde estariam recebendo apenas um salário mínimo, apesar da existência de recursos financeiros específicos repassados à municipalidade;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos documentos acostados aos autos, notadamente o recibo de pagamento de salário de servidora ocupante do cargo de técnica em enfermagem, indicou indícios mínimos de desconformidade na composição dos vencimentos e repasses da categoria;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se esgotado e vencido há 23 (vinte e três) dias, sem qualquer possibilidade legal de nova prorrogação por ter atingido o limite estipulado no art. 3º, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, impondo-se a obrigatoriedade de instauração do procedimento de Inquérito Civil, nos termos do art. 7º do mesmo diploma normativo;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica basilar insculpida na Constituição da República, cujo art. 129, inciso III, atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social,

devendo a Administração Pública pautar-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, estabelece a obrigação dos Estados Partes de promover a integridade, a responsabilidade e a gestão adequada dos bens e recursos públicos;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que sanciona os atos lesivos ao erário e atentatórios contra os princípios da administração pública, bem como da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que instrumentaliza a proteção dos interesses difusos, coletivos e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza investigatória, unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o escopo de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na destinação de verbas públicas da saúde e o descumprimento do Piso Nacional da Enfermagem no Município de Orocó/PE, bem como apurar a responsabilidade dos gestores públicos locais, determinando as seguintes providências:

I. A autuação da presente Portaria e a evolução da classe processual de Notícia de Fato para Inquérito Civil, procedendo-se aos devidos registros no sistema informatizado de controle.

II. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em obediência ao art. 16, inciso VI, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

III. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por via

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como a comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, conforme o art. 16, § 2.º, do mesmo diploma normativo.
IV. Requisitar ao Prefeito do Município de Orocó/PE e à Secretária Municipal de Saúde que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos acompanhados de documentos oficiais, contendo:
> Cópia das folhas de pagamento completas de todos os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) vinculados ao Município, relativas aos últimos 03 (três) meses.
> Demonstrativo analítico dos repasses federais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde especificamente destinados ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem no presente exercício;
> Comprovação legal e contábil dos critérios utilizados para o cálculo, rateio e respectiva distribuição desses valores aos servidores.
V. Requisitar à Secretaria Municipal de Finanças e ao Controle Interno do Município de Orocó, que apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato analítico da conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde destinada ao recebimento das verbas do Piso da Enfermagem, sob pena de adoção das medidas judiciais e criminais cabíveis por descumprimento do requisitório ministerial.
VI. DISPENSAR a cientificação do noticiante acerca da presente instauração, em razão de expressa solicitação de sigilo de seus dados pessoais motivada por temor de retaliação (Manifestação Audívia nº 4639434), garantindo-se a proteção de sua identidade com fulcro no art. 16, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Orocó, 04 de novembro de 2026.

TANUSIA SANTANA DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01776.001.315/2025
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.315/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01776.001.315/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o seguinte OBJETO: "Apurar o suposto cometimento da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA pela genitora do adolescente A.R.M.L., pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a quem estaria faltando apoio materno nos cuidados necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento, situação que pode configurar descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar".
CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
CONSIDERANDO que o art. 4º do ECA previu que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à natureza e à convivência familiar e comunitária.
CONSIDERANDO que o mesmo art. 4º, § 2º, estabelece que compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º da Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento;
CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de
que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa Lei, facultando-lhe a interposição de recursos cabíveis;
CONSIDERANDO que entre as infrações administrativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, a do art. 249 previu que descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar pode ensejar multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;
CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório instaurado para apurar a suposto abandono afetivo e ausência de apoio materno nos cuidados necessários ao desenvolvimento e bem-estar de adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)
CONSIDERANDO que em audiência nesta sede o genitor do adolescente afirmou que a mãe do garoto reside atualmente no Rio de Janeiro e que, após pesquisa nos sistemas informatizados deste MPPE, foi possível localizar dois endereços da genitora naquela cidade;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023
/2007, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;
RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:
1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;
2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;
3) À Assessoria Jurídica desta sede, que realize pesquisa nos autos dos Processos nº XXXXXXX-XX.2014.8.17.0001 e nº XXXXXXX-XX.2015.8.17.0001, a fim de esclarecer quais obrigações foram efetivamente atribuídas à genitora, se existe regime de convivência ou obrigação de participar de determinadas decisões sobre o filho; quem é o responsável legal pelas autorizações de viagens e quais as regras aplicáveis e quem figura como responsável pela obrigação alimentar vigente;
4) Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01891.003.341/2026.
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.341/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.341/2026

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato teve início em 08/07/2026 visando apurar suposto desvio de função praticado pela Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), mediante a alocação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o exercício de funções atinentes a Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), em tese precarizando o atendimento de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO que a SEDUC, após apresentar informações preliminares, requereu dilação de prazo para a juntada de comprovantes de formação da servidora envolvida, prazo este que transcorreu in albis, conforme certidão de 16/10/2026;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de aprofundar a instrução, dada a repercussão coletiva e estrutural do fato noticiado, a fim de salvaguardar a política pública de educação inclusiva (art. 7º da Resolução CSMP/PE nº 03/2019);

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo número de registro (01891.003.341/2026), com o fito de apurar as supostas irregularidades consistentes no desvio de função de profissional de apoio e na insuficiência da política de alocação de AADEEs na Rede Municipal do Recife.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), com cópia deste instrumento, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que:

I - Apresente os registros de formação continuada da servidora Denise Alves dos Santos, conforme solicitado no Despacho SEDUC/SEGP/GGDE/EFER nº 34/2026;

II - Esclareça detalhadamente as diretrizes atuais da SEDUC para a alocação e distinção de atribuições práticas entre os cargos de ADI e AADEE no cotidiano das creches e escolas da rede municipal.

Ademais, promova-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.188/2026
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.188/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.005.188/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A noticiante S. M. G. Simone Maria Gondim solicita AADEE para o seu filho, criança com síndrome de Down, matriculado na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes, cabendo ao Estado assegurar o pleno acesso e a permanência na escola, inclusive mediante a oferta de atendimento educacional especializado, nos termos dos arts. 205, 208, inciso III, e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como incumbência do poder público a garantia de profissionais de apoio escolar (art. 28, XVII);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que noticia a ausência de disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (AADEE) para o estudante F.G.O.D. A. (criança com diagnóstico de Síndrome de Down), matriculado na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, resultando em infrequência e prejuízos ao seu desenvolvimento e integração pedagógica;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 03/2019 prevê, em seu art. 8º, inciso III, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a atuação ministerial, acompanhando de forma continuada as providências administrativas adotadas pela Secretaria de Educação para sanar a violação apontada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM-MPPE), convertendo-se a classe procedimental para Procedimento Administrativo.

PUBLIQUE-SE extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Secretário de Educação do Município do Recife (SEDUC), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe e comprove a adoção das providências necessárias para a imediata lotação de Profissional de Apoio Escolar (AADEE) para o estudante F.G.O.D.A. na EMTI Nossa Senhora do Pilar.

CIENTIFIQUE-SE a noticiante acerca da instauração deste Procedimento Administrativo e das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.430/2025
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.430/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01923.000.430/2025

Objeto: Apurar a deficiência e omissão na prestação de serviços públicos de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção viária, esgotamento sanitário e segurança preventiva no bairro de Sítio Novo, município de Olinda/PE. Investigado: Município de Olinda (Secretaria de Gestão Urbana, Secretaria de Obras e Secretaria de Segurança Cidadã).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; e pelo artigo 32, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem constituem serviços essenciais de saneamento básico, de prestação contínua e obrigatória pelo Poder Público Municipal, a teor do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi inicialmente instaurado para apurar reclamações formalizadas por moradores do bairro de Sítio Novo (Audívias 3179455 e 3198940), indicando interrupções sistêmicas e crônicas na coleta de lixo, presença de esgoto a céu aberto e abandono viário nas Ruas Margarida de Barros, Ribeiro de Barros e Vereador Agripino Barbosa;

CONSIDERANDO que, durante o trâmite deste Procedimento Preparatório, expediram-se diversas requisições (Ofícios nº 0001, 0002, 0003, 0004 e 0005) à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda (SGU), cujas respostas culminaram na apresentação de uma Nota Técnica reconhecendo falhas operacionais e, posteriormente, no Ofício nº 177/2026 - SGU, acompanhado de registros fotográficos de ações paliativas de limpeza realizadas apenas ao final de maio de 2026;

CONSIDERANDO a superveniência de novos e graves elementos fáticos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça em outubro de 2026 (Audívia 5537619), reportando que a situação de abandono no bairro de Sítio Novo não foi solucionada em caráter definitivo, tendo, ao revés, se expandido e deteriorado, afetando drasticamente a "Zona da Feira", que hoje padece com acúmulo severo de lixo, buracos crônicos nas vias públicas (risco à trafegabilidade) e ausência de ordenamento e de policiamento ostensivo preventivo pela Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a atuação municipal puramente reativa, traduzida em mutirões de limpeza após a provocação ministerial, não sana a violação aos direitos transindividuais, fazendo-se mister a comprovação da reestruturação da política continuada de zeladoria e infraestrutura para o local;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, impondo-se a sua conversão, ex vi do art. 32, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o aprofundamento das apurações de natureza estrutural;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto ampliado, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Eletrônico (SIM), promovendo-se a respectiva evolução de classe para Inquérito Civil.

Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) competente, mediante o sistema informatizado, para os fins de praxe.
Oficie-se à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda (SGU), requisitando, no prazo imperativo de 15 (quinze) dias:

a) A apresentação do plano de contingência e do cronograma permanente e ordinário da prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos para o bairro de Sítio Novo, com cópia do respectivo contrato administrativo firmado com a empresa concessionária prestadora do serviço, indicando o fiscal do contrato;

b) Relatório técnico acerca da infraestrutura de macrodrenagem e recapeamento asfáltico programada para as Ruas Margarida de Barros, Ribeiro de Barros e Vereador Agripino Barbosa, informando se há projeto licitado para a pavimentação definitiva e resolução do esgoto a céu aberto;

c) Comprovação do cronograma de varrição regular na "Zona da Feira" de Sítio Novo.
Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia de Olinda (SDEIT) (órgão competente ex vi do art. 10-A, V a VII, da Lei Municipal nº 6.048/2018), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos técnicos sobre o ordenamento e a fiscalização das atividades econômicas na "Zona da Feira" do bairro de Sítio Novo, bem como as medidas adotadas para mitigação do acúmulo de rejeitos provenientes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do comércio local.

Oficie-se à Secretaria de Segurança Cidadã (SESC), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de cronograma e relatório de rondas e rotas de policiamento preventivo executadas pela Guarda Civil Municipal na localidade de Sítio Novo, com ênfase na região comercial ("Zona da Feira").

Com a juntada das respostas ou transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de novembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.011/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.011/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23 /2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.011/2026, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia referente à existência de uma suposta construção irregular localizada na Rua Dr. Joaquim Loureiro, no bairro de Vila Torres Galvão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º
003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 10 de novembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.857/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.857/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.857/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2025;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se do Inquérito Policial nº 2026.0028.000202-90, oriundo da Central de Inquéritos de Paulista e posteriormente arquivado na esfera criminal por atipicidade da conduta pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Paulista/PE, que determinou a remessa de cópias a esta Promotoria com atribuição na defesa da cidadania diante da clara situação de vulnerabilidade familiar constatada;
CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos pela Polícia Civil da 28ª Circunscrição de Paulista, que relataram a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residência da Sra. Wilza Morais da Silva em condições insalubres, com precariedade de higiene, iluminação e ventilação adequadas, além de atestarem que a mesma possui diagnóstico de esquizofrenia e histórico de internação psiquiátrica;
CONSIDERANDO que o Ministério Público expediu o Ofício nº 01979.000.857 /2026-0001, em 18 de agosto de 2026, requisitando ao CREAS Centro Paulista a apresentação de relatório situacional e das providências adotadas para o atendimento social da usuária, o qual não foi respondido no prazo assinalado;
CONSIDERANDO que, após a prorrogação da Notícia de Fato, expediu-se o Ofício de reiteração nº 01979.000.857/2026-0002, em 23 de setembro de 2026, cujo prazo de 20 (vinte) dias também transcorreu in albis, restando certificada a omissão reiterada do equipamento social na data de 23 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e pela Resolução nº 003/2025, disciplina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas, instituições e a adoção de providências de caráter continuado, sendo a via adequada para o acompanhamento sistemático da situação de risco evidenciada;
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 01979.000.857/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar a adoção de medidas protetivas e
assistenciais pela rede de proteção socioassistencial e de saúde do Município de Paulista /PE em favor da Sra. Wilza Morais da Silva, pessoa com deficiência e em situação de vulnerabilidade social agravada.
Para a instrução inicial do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Autuação e Registro: Autue-se a presente Portaria, procedendo-se às devidas anotações, evoluções de classe e cadastros no Sistema Eletrônico Extrajudicial (SIM) do MPPE.
Diligência Requisitória Hierárquica: Expeça-se ofício ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude de Paulista/PE, encaminhando-lhe a cópia integral constante do arquivo digital "01979.000.857_2026.pdf", para que, na condição de gestor municipal da política de assistência social, adote as seguintes providências no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis:
Promova o atendimento emergencial do caso e encaminhe o relatório situacional pormenorizado sobre as condições da Sra. Wilza Morais da Silva, outrora requisitado aos servidores do CREAS Centro Paulista.
Informe a estratégia traçada pelo ente municipal para garantir suporte material e acompanhamento terapêutico da referida munícipe, incluindo sua eventual inserção em programas de transferência de renda e o acompanhamento de sua saúde mental pelo CAPS competente.
Apresente justificativa fundamentada sobre a omissão de resposta aos Ofícios nº 01979.000.857/2026-0001 e nº 01979.000.857/2026-0002 enviados ao CREAS Centro Paulista.
Advertência Legal: Faça-se constar expressamente no ofício que o retardo injustificado ou a recusa no cumprimento de requisição do Ministério Público constitui, em tese, crime punido com pena de reclusão (art. 10 da Lei nº 7.347/85), sem prejuízo de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.
Atente-se à secretaria para proceder com a entrega pessoal da presente portaria e do respectivo ofício aos destinatários, ressaltando que o arquivo dos autos completos seguirá via e-mail.
Cientifique o noticiante original (Central de Inquéritos de Paulista) acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, via e-mail institucional.
Proceda-se com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de outubro de 2026.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.075/2026
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.075/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.075/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019 e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.075/2026, que cuida de investigar possível ausência e/ou fragilidade no controle de jornada e de horas extras dos servidores no âmbito do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem na Manifestação Audivia nº 3834606, na qual se relata suposto descumprimento deliberado da carga horária legal por servidores do DETRAN/PE, por determinação da alta administração da Autarquia, com supressão intencional de controle de ponto, apontando como indícios os horários de chegada e saída dos ônibus fretados para o transporte diário dos servidores até a sede e a ausência de sistema eletrônico de registro de frequência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, instado, o DETRAN/PE encaminhou a Lei Complementar Estadual nº 545/2024, cujo art. 11 instituiu a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de exercício facultativo para os servidores efetivos então integrantes do quadro e obrigatório para os novos ingressos, mediante opção formal e irretratável (§§ 2º e 3º), vedada a realização de horas extraordinárias pelos optantes (§ 7º), tendo a Autarquia informado que a lei prescinde de normativos internos para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado informou inexistir auditoria ou procedimento correcional em curso sobre os fatos (evento 0017), ao passo que o Ministério Público de Contas, embora não tenha localizado fiscalização específica sobre a alegada "supressão intencional de controle de ponto", noticiou a existência de procedimento de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado que constatou fragilidade no controle da jornada de trabalho e no pagamento de horas extras no âmbito do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO que, questionado sobre a não implantação de ponto eletrônico, o DETRAN/PE atribuiu a omissão a falhas de experiência pretérita, à inexistência de Ata de Registro de Preços corporativa, à incompatibilidade de seus sistemas e a restrições orçamentárias, sustentando que a frequência é controlada mediante folha de ponto operacionalizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com validação pelas chefias imediatas;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho nº 86996112, a Diretoria de Gestão do DETRAN/PE reconheceu que a Autarquia não dispõe de normativos internos, ordens de serviço ou portarias regulamentando formalmente o controle de jornada de seus servidores, informando, ainda, que, após a edição da LC nº 545 /2024, a realização de horas extras passou a ser restrita a situações excepcionais, notadamente nos postos de atendimento instalados em centros comerciais;

CONSIDERANDO que, nas oitivas realizadas em 02/07/2026 com três chefias escolhidas aleatoriamente a partir da relação nominal fornecida pela Autarquia, foi informado que a frequência é registrada no SEI apenas a partir da rede interna e conferida pelas chefias imediatas; que o Diretor de Atendimento ao Usuário, ocupante de cargo de confiança, declarou não registrar sua frequência; e que, segundo o Gerente de Habilitação de Condutores, os ônibus do transporte dos servidores chegam à sede por volta das 7h30 e partem por volta das 14h30;

CONSIDERANDO que o DETRAN/PE informou que o serviço de transporte diário dos servidores existe desde novembro de 1982, operando atualmente em 11 (onze) rotas, com início do percurso matutino às 5h30 e saída vespertina às 14h45, e que o Contrato nº 015/2019, que o amparava, teve sua vigência encerrada em 31/03/2025, sendo o serviço mantido, desde então, por meio de "acordo de transição" celebrado entre a Presidência da Autarquia e o Sindicato dos Servidores do DETRAN/PE – SINDETRAN/PE;

CONSIDERANDO que o Parecer PGE nº 100/2026 concluiu pela ausência de base normativa para a contratação de fretamento destinado ao transporte residência– trabalho dos servidores do DETRAN/PE na Região Metropolitana do Recife em substituição ao vale-transporte previsto no art. 8º da Lei Estadual nº 9.997/1987 e no Decreto Estadual nº 30.826/2007, e que, não obstante a CI nº 25/2026, da Unidade de Benefício e Assistência, ter solicitado a fixação da data de encerramento do serviço, a Presidência da Autarquia, por despacho de 06/07/2026, manteve provisoriamente a sua prestação até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que, instado a encaminhar cópia do referido acordo de transição, a fonte orçamentária, os valores mensais despendidos e as medidas adotadas para o cumprimento do Parecer PGE nº 100/2026, o DETRAN/PE limitou-se a remeter o Parecer, a CI nº 25/2026 e o despacho de manutenção provisória do serviço (Ofício nº 503/2026 – DP/DETRAN/PE), deixando de atender aos demais itens da requisição ministerial;

CONSIDERANDO que, para aferir a efetiva ocorrência de descumprimento de jornada, revela-se imprescindível identificar quais servidores optaram pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 11, § 2º, da LC nº 545/2024, qual a jornada legalmente exigível dos demais e se os optantes utilizam o transporte fretado, cujos horários informados (chegada por volta das 7h30 e saída entre 14h30 e 14h45) se mostram, em princípio, incompatíveis com uma jornada diária de 8 (oito) horas;

CONSIDERANDO que também restam pendentes de esclarecimento a forma de registro de frequência dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o volume e os critérios de pagamento de horas extras após a LC nº 545/2024, bem como o andamento e as conclusões do procedimento de fiscalização em trâmite no Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que a manutenção do serviço de transporte fretado sem cobertura contratual desde 01/04/2025 e em desacordo com o Parecer PGE nº 100 /2026 demanda apuração quanto ao instrumento que ampara os pagamentos realizados, à sua fonte orçamentária, aos valores despendidos e às providências adotadas pela gestão, à luz da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, possível ausência e/ou fragilidade no controle de jornada e de horas extras dos servidores no âmbito do DETRAN/PE, bem como a regularidade da manutenção do serviço de transporte diário dos servidores sem cobertura contratual e em desacordo com o Parecer PGE nº 100/2026";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, ao CAOPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

3. expeça-se ofício ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe: (a) cópia integral do acordo de transição celebrado com o SINDETRAN/PE para a manutenção do transporte dos servidores; (b) identificação da empresa prestadora e do instrumento jurídico ou ato administrativo que ampara os pagamentos realizados desde 01/04/2025; (c) fonte orçamentária e valores mensais despendidos com o serviço desde 01/04/2025, acompanhados das respectivas notas de empenho e de liquidação; (d) medidas concretas adotadas para o cumprimento do Parecer PGE nº 100/2026;

4. expeça-se ofício à Diretoria de Gestão de Pessoas do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETRAN/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe: (a) relação nominal dos servidores que optaram pela jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 11, § 2º, da LC nº 545/2024, bem como dos servidores que ingressaram após a sua vigência, com indicação da respectiva lotação e de sua condição de usuários do transporte fornecido pela Autarquia; (b) cópia da Portaria Conjunta SAD/DETRAN prevista no art. 11, § 2º, da LC nº 545/2024; (c) indicação da jornada legalmente aplicável aos servidores não optantes e do respectivo fundamento normativo; (d) relação das horas extras pagas desde setembro de 2024, com identificação dos servidores, unidades de lotação, quantitativo de horas, valores e justificativas; (e) relação dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que não registram frequência, com o fundamento normativo da dispensa; (f) cópia das folhas de frequência registradas no SEI, referentes aos últimos 3 (três) meses, dos servidores lotados na sede que utilizam o transporte fornecido pela Autarquia;

Juntadas as respostas ou transcorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.076/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.076/2026 — Procedimento Preparatório
IC - INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.076/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual ; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura do Recife para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, em decorrência da manutenção de vínculos precários e contratações temporárias ou terceirizadas na administração direta municipal (SESAU e SEPLAGTD) e unidades conveniadas sob gestão de Organizações Sociais, bem como averiguar o cumprimento do dimensionamento obrigatório do SESMT (Norma Regulamentadora nº 4 do MTE) e a regularidade do provimento das funções públicas à luz do art. 37, caput e incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado, dentre outros princípios vetores, na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo o poder emanado do povo (art. 1º, incisos II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, consagra o dever de transparência, integridade e probidade na administração dos assuntos e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, vincula-se de forma estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo a prévia aprovação em concurso público a regra matriz e indeclinável para a investidura em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/1988);

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna (arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da CF/1988);

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos aos autos do Procedimento Preparatório nº 01998.000.076/2026, instaurado originariamente a partir de representação formalizada pelo Sr. JAIRO MANUEL DOS SANTOS JUNIOR (Manifestação Audívia nº 3834710), noticiando a ausência de nomeação dos candidatos habilitados no Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura da Cidade do Recife para o cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO os indícios documentais apresentados quanto à manutenção reiterada de contratações precárias, sob regime celetista ou seleções simplificadas, no âmbito da administração direta municipal (Secretaria de Saúde - SESAU e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD) e de unidades de saúde geridas por Organizações Sociais (OSs), em potencial preterição de candidatos aprovados no certame público homologado em 29/06/2024 e em pleno vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação aprofundada acerca do exato dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), regulado pela Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04) do Ministério do Trabalho e Emprego, cotejando o quantitativo real de cargos efetivos vagos e ocupados com a indispensável demanda institucional dos órgãos e estabelecimentos públicos municipais;

CONSIDERANDO que o exaurimento do prazo procedimental e a magnitude dos fatos reclamam aprofundamento investigativo dotado das prerrogativas inerentes ao Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019 , Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura do Recife para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, em decorrência da manutenção de vínculos precários e
contratações temporárias ou terceirizadas na administração direta municipal, sob a ótica da improbidade administrativa e violação aos princípios da administração pública, determinando as seguintes providências:

1. Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP nº 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Comunique-se a presente instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);
3. Notifique-se o representante, Sr. Jairo Manuel dos Santos Junior, encaminhando-lhe cópia desta Portaria para fins de ciência e acompanhamento;
4. Aguarde-se o prazo de resposta do ofício nº 01998.000.076/2026-0012, encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO RECIFE - SESAU.

Cumpra-se.

Recife/PE, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital,
Defesa do Patrimônio Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.002.836/2026
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.836/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.836/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019 e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que o presente feito tem origem no Procedimento Administrativo nº 02782.000.968/2025, instaurado a partir da Manifestação nº 20250080660, registrada perante o Ministério Público Federal, que declinou da atribuição em favor deste Ministério Público Estadual, por se tratar de seleção conduzida por entidade estadual, tendo os autos tramitado pela 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação), que declinou da atribuição em favor das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

CONSIDERANDO que a notícia versa sobre possíveis irregularidades na condução dos processos seletivos regidos pelo Edital nº 14/2020 NEAD/UPE e pelo Edital DED/UPE nº 12/2025, destinados à seleção de Assistentes à Docência para o Polo UAB de Tabira/PE, no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE), entidade integrante da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 21/10/2026, a Procuradoria Jurídica da UPE reconheceu que houve convocação da candidata classificada em 3º lugar no Edital nº 14/2020 NEAD/UPE sem formalização escrita da desistência da 2ª colocada, tendo a coordenadora do polo também admitido falha no procedimento;

CONSIDERANDO a ausência de decisão devidamente motivada acerca da convocação do candidato classificado em 1º lugar no Edital DED/UPE nº 12/2025, acompanhada de justificativas sucessivas e divergentes, inclusive quanto à demanda aferida pelo SisUAB, cujos registros e ata notarial apontam números distintos de alunos ativos no polo (545, 759 e 460, em datas distintas), bem como a possível contradição entre as informações prestadas pela UPE a este Ministério Público e à CAPES;

CONSIDERANDO a notícia de possível recebimento indevido de bolsa CAPES, na modalidade Coordenadoria de Polo, no valor mensal de R$ 1.550,00, pela Coordenadora do Polo UAB de Tabira/PE, em acumulação com cargo efetivo de professora da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que tais fatos indicam, em tese, ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e podem configurar ato de improbidade administrativa, tratando-se de tutela do patrimônio público e social e de interesses difusos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 1º, IV e VIII, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da Resolução CSMP-PE nº 003 /2019, surgindo no curso do procedimento administrativo fatos voltados à tutela de interesses difusos ou coletivos, impõe-se a instauração do procedimento de investigação pertinente, tendo sido determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02782.000.968/2025, com a consequente instauração de inquérito civil, mediante portaria própria, e o traslado de cópia integral daqueles autos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, possíveis irregularidades na condução dos processos seletivos regidos pelo Edital nº 14/2020 NEAD/UPE e pelo Edital DED/UPE nº 12/2025, destinados à seleção de Assistentes à Docência para o Polo UAB de Tabira/PE, bem como o possível recebimento indevido de bolsa CAPES pela Coordenadora do referido Polo", figurando como investigada a Coordenadora do Polo UAB de Tabira/PE, Sra. L. S. F. B. C., e como interessada a Universidade de Pernambuco (UPE), sem prejuízo da inclusão de outros agentes cuja participação vier a ser identificada;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º, Resolução CSMP PE nº 003/2019;

3. dê-se ciência da instauração deste inquérito civil à Universidade de Pernambuco e ao noticiante, este por meio de seu advogado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. quanto ao requerimento de habilitação formulado pelo noticiante, por meio de seu advogado constituído, registre-se que o Sistema Extrajudicial Eletrônico – SIM não dispõe de funcionalidade que permita ao noticiante ou a seu procurador o acesso externo aos autos. Assim, defere-se o fornecimento de cópia integral deste procedimento, incluindo os autos do Procedimento Administrativo nº 02782.000.968 /2025;

5. os demais requerimentos formulados pelo noticiante, notadamente a remessa de cópia dos autos a outros órgão de controle, serão apreciados em momento oportuno;

6. notifique-se a investigada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação sobre os fatos que ensejaram a presente investigação, juntando os documentos que entender pertinentes, cientificando-a de que poderá requerer, por meio eletrônico, cópia dos autos deste procedimento investigatório, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

7. expeça-se ofício à Universidade de Pernambuco (UPE), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento de: a) cópia integral dos processos seletivos regidos pelo Edital nº 14/2020 NEAD/UPE e pelo Edital DED/UPE nº 12/2025, no que se refere ao Polo UAB de Tabira/PE, incluindo resultados finais e atos de convocação e designação; b) documentos que comprovem a convocação formal da candidata classificada em 2º lugar no Edital nº 14/2020 NEAD/UPE e sua eventual desistência, bem como o ato de convocação da 3ª colocada; c) decisão fundamentada acerca da convocação do candidato classificado em 1º lugar no Edital DED/UPE nº 12 /2025, com indicação dos critérios e dos registros do SisUAB utilizados para aferição da demanda do polo; d) informações sobre a bolsa CAPES percebida pela Coordenadora do Polo UAB de Tabira/PE, com cópia do termo de compromisso, período de vigência, valores pagos e eventual declaração de compatibilidade de carga horária; e) informação sobre a instauração de sindicância ou de qualquer outro procedimento de apuração interna relacionado aos fatos;

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

irregularidades e inconformidades higiênico-sanitárias e estruturais;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar o efetivo e integral cumprimento das exigências contidas nos Termos de Notificação Sanitária nº 160593 e nº 166211 expedidos pela VISA Recife pela unidade Fisioterapia Boa Vista da empresa Hapvida Assistência Médica S.A., adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife (VISA/Recife) solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento das providências adotadas quanto ao acompanhamento do Termo de Notificação nº 165936;
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.467/2026
Recife, 11 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.467/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.467/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil nº 02053.003.173 /2022, em que restou determinado o desmembramento das investigações para fiscalização individualizada de cada unidade de saúde da rede;
CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 103/2026 (Processo nº 8039506126) elaborado pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife) em relação à unidade Fisioterapia Parque Amorim - Hapvida Assistência Médica S/A, no qual foram constatadas diversas

PORTARIA Nº 02059.000.244/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.244/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 050/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a fiscalização permanente sobre a gestão e preservação do patrimônio das entidades, o que abrange a análise e aprovação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a alienação ou baixa de bens de seu ativo imobilizado;
CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP (FAF) encaminhou a este órgão ministerial o Ofício nº 20/2026, datado de 28/10/2026, solicitando autorização para efetuar a baixa patrimonial do veículo CHEVROLET/SPIN 1.8 L AT PREMIER, placa RFL0F71, pertencente ao seu imobilizado patrimonial;
CONSIDERANDO que o referido pedido decorre de sinistro ocorrido em 10/08 /2026 que resultou em perda total do veículo, ensejando o recebimento de indenização
securitária no valor de R$ 75.484,53 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) pago pela Tokio Marine Seguros em 31/08 /2026;
CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem para analisar os aspectos materiais e formais da perda patrimonial, a escorreita destinação dos recursos financeiros auferidos a título de indenização para o patrimônio da entidade, e a regularidade das anotações contábeis decorrentes da baixa do bem;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
RESOLVE
INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;
e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO
ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

Recife, 09 de novembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02072.000.108/2026.
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 02072.000.108/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02072.000.108 /2026
Vistos, etc.
Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Amaraji/PE, sob a matéria de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, tendo por objeto a fiscalização e apuração da legalidade da conduta de agentes de segurança pública diante de denúncia apresentada pelo Coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), noticiando a suposta ocorrência de ameaças, intimidações, cortes de mastro, violência verbal e apreensão indevida de ferramentas de trabalho de famílias acampadas na denominada Ocupação Transformação (Engenho Granito / Paraíso do Vale), zona rural deste município, em data de 10 de março de 2026.
O feito teve início como Notícia de Fato instaurada originalmente perante a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promotoria Agrária), a qual, após diligências preliminares, declinou de sua atribuição para este órgão ministerial no tocante estritamente à fiscalização da atividade policial, extraindo peças para manter sob sua alçada o acompanhamento coletivo do conflito fundiário. Recebidos os autos nesta Promotoria de Justiça de Amaraji e verificando-se a superação dos prazos regulamentares da Notícia de Fato, o expediente foi convertido em Procedimento Administrativo, na forma da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, oportunidade em que se requisitaram informações pormenorizadas ao
Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco e à Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição de Amaraji.
Em resposta, o Comando do 21º BPM esclareceu por meio do Ofício nº 214 – PMPE - 21BPM-P3 que não houve qualquer acionamento ou intervenção de seu efetivo nos acontecimentos denunciados em 10 de março de 2026, inexistindo registros ou procedimentos de apreensão, retenção ou custódia de instrumentos agrícolas atribuíveis a policiais militares daquela unidade. Destacou, ainda, que tomou conhecimento dos fatos apenas pela comunicação ministerial, momento em que realizou averiguação no local, constatando apenas dois barracos sem ocupantes permanentes e adotando preventivamente rondas ostensivas para garantia da ordem pública e preservação da integridade de toda a comunidade rural.
Por sua vez, a Autoridade Policial titular da 66ª Circunscrição de Amaraji prestou informes demonstrando que sua atuação se deu no estrito cumprimento do dever legal de polícia judiciária, instaurando a Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 2026.0066.000025-78 em decorrência do Boletim de Ocorrência nº 26E0156000111, formalizado pelo proprietário do imóvel rural com notícia de suposto esbulho possessório e dano. Na oportunidade da instrução preliminar policial, requisitou-se exame de constatação ao Instituto de Criminalística de Palmares, que confeccionou o Laudo Pericial nº 721/2026, procedeu-se à oitiva formal da dirigente regional do movimento social e expediram-se ofícios cabíveis, inclusive ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de qualificação dos ocupantes, sem que tenha ocorrido qualquer ato de coerção ilegal, desvio de finalidade ou apreensão desprovida de lastro legal por parte dos agentes da Polícia Civil.
Ademais, os elementos carreados ao caderno demonstram que as disputas possessórias envolvendo o imóvel foram regularmente submetidas ao Poder Judiciário pela via própria, tramitando na Vara Única da Comarca de Amaraji a Ação de Reintegração de Posse nº 0000286-48.2026.8.17.2190 e a Ação de Interdito Proibitório nº 0000287-33.2026.8.17.2190, ambas com tutelas de urgência deferidas, o que evidencia que eventuais controvérsias sobre a posse da terra e cumprimento de mandados judiciais encontram-se sob a jurisdição do magistrado competente, com acompanhamento de praxe dos órgãos envolvidos. Concomitantemente, o acompanhamento amplo e vocacionado da mediação social do conflito agrário permanece devidamente resguardado pela Promotoria de Justiça Agrária da Capital, conforme desmembramento anteriormente operado.
Dessa forma, restou exaurido o objeto deste Procedimento Administrativo, não subsistindo qualquer elemento mínimo que evidencie prática de violência arbitrária, abuso de poder, intimidação ilegal ou irregularidade funcional imputável aos agentes das Polícias Civil e Militar de Pernambuco. A presença das forças de segurança deu-se dentro dos limites constitucionais da preservação da ordem pública e da averiguação de notícia-crime, não se justificando a manutenção do feito investigatório ou a adoção de medidas correcionais no âmbito do controle externo da atividade policial.
Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nas disposições correlatas da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, determino o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo nº 02072.000.108/2026.
Para o cumprimento da deliberação, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) a cientificação do noticiante, Coletivo de Direitos Humanos do MST/PE, encaminhando cópia deste pronunciamento, preferencialmente por via eletrônica,
facultando-se a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma regulamentar;
b) a remessa de cópia eletrônica deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), na forma do regulamento institucional;
d) a publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
e) preclusas as vias impugnativas e cumpridas todas as diligências, proceda-se ao devido registro de baixa no Sistema de Informações do MPPE (SIM/MPPE) e ao arquivamento dos autos na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.395/2026
Recife, 10 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.395/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.395/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a higidez, a regularidade fiscal-financeira e a execução física das obras de reforma, ampliação e requalificação da Escola Intermediária João Paulo I (Distrito de Mandacaru), vinculadas à Concorrência Eletrônica nº 005/2025 (Processo Licitatório nº 186/2025) e ao Contrato nº 543/2025, com ênfase na verificação da compatibilidade das medições pagas (Empenhos nº 0001677, nº 0002847 e nº 0003257) em relação ao cronograma físico-financeiro.

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais na Tutela Coletiva do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos III e VI, da Constituição da República de 1988; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; nas disposições da Resolução nº 23/2007 e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 deste Parquet Estadual:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 129, III, CF/88; art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato sob o nº 02261.000.395/2026 atingiu a maturidade fática necessária e exige a expedição de determinações e requisições formais incompatíveis com a tramitação preliminar simples (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 005/2025 (Processo nº 186 /2025) culminou na contratação da empresa B.Q.C.E.E.LTDA pelo montante de R$ 1.074.000,00, custeado por repasses do Convênio Estadual do Programa Juntos Pela Educação (Fonte 701.001);

CONSIDERANDO os dados extraídos do sistema TomeConta do TCE-PE, constatando a liquidação e pagamento de 3 (três) empenhos (Empenho nº 0001677, de R$ 40.148,90; Empenho nº 0002847, de R$ 75.158,37; e Empenho nº 0003257, de R$ 54.828,45), perfazendo o montante desembolsado de R$ 170.135,72 (15,84% do valor global);

CONSIDERANDO que o decurso temporal verificado entre a homologação do certame (novembro de 2025) e a presente data (novembro de 2026), em face do pagamento de apenas 15,84% do ajuste, indica evidente atraso na execução da obra de engenharia, cujo prazo de conclusão fixado no Termo de Referência era de 5 (cinco) meses;

CONSIDERANDO a diretriz institucional de resolução proativa, preventiva e consensual de conflitos consagrada na Recomendação CNMP nº 54/2017 e nos projetos estaduais "Controle Eficaz" e "Operação Transparência", priorizando o acompanhamento concomitante das políticas públicas de infraestrutura em favor da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo a Notícia de Fato nº 02261.000.395/2026, com o escopo de acompanhar a execução físico-financeira das obras na Escola Intermediária João Paulo I e apurar a regularidade das medições técnicas faturadas.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes providências internas e diligências preparatórias AO CARTÓRIO DA 1ª PJ DE GRAVATÁ:

1. Publicar o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

2. Expedir e encaminhar os Despachos com Força de Ofício Requisitório subsequentes aos seus respectivos destinatários, certificando nos autos a confirmação de recebimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 10 de novembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.563/2025
Recife, 13 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.563/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.563/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO:
INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado
REPRESENTANTE:
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para
publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de outubro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.168/2026
Recife, 6 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.168/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.168/2026
Objeto: Instaura Procedimento Administrativo destinado a acompanhar a garantia de atendimento psicológico continuado, a regularidade da frequência escolar e a efetiva apuração criminal de suposta violência sexual sofrida na infância pela adolescente I. C. S. da S.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; e nos arts. 7º, 8º, inciso III, 9º e 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sendo-lhe atribuído zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, expedir notificações e requisitar informações e
documentos nos procedimentos administrativos de sua competência, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (art. 129, incisos II, VI e VIII, da CF);
CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República (art. 1º, inciso III, da CF) e que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF), impondo o § 4º do mesmo artigo que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º, da CF), e que a saúde e a educação são direitos de todos e deveres do Estado (arts. 196 e 205 da CF);
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990) determina que o interesse superior da criança seja considerado primordialmente em todas as ações a ela concernentes (art. 3.1), que os Estados Partes adotem todas as medidas apropriadas para protegê-la contra todas as formas de violência, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a custódia dos pais ou de qualquer outra pessoa responsável (art. 19), que a protejam contra todas as formas de exploração e abuso sexual (art. 34), que promovam a sua recuperação física e psicológica e a sua reintegração social em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade (art. 39), e que adotem medidas para estimular a frequência regular às escolas e reduzir a evasão escolar (art. 28, 1, “e”);
CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996) compreende como violência contra a mulher a violência sexual ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica (art. 2º, “a”), impõe aos Estados o dever de agir com
a devida diligência para prevenir, investigar e punir tal violência (art. 7º, “b”) e determina especial atenção à situação de vulnerabilidade decorrente da idade (art. 9º);
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a Doutrina da Proteção Integral (art. 1º), assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e a prioridade absoluta na efetivação desses direitos, compreendendo a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública (arts. 3º e 4º, parágrafo único, “b”), e estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, violência ou opressão (art. 5º), sendo dever de todos velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor (art. 18);
CONSIDERANDO que o ECA assegura acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde (art. 11), e que, nos termos da Lei nº 8.080/1990, a saúde é direito fundamental do ser humano (art. 2º), regendo-se as ações e os serviços do SUS, entre outros, pelo princípio da integralidade de assistência (art. 7º, inciso II);
CONSIDERANDO que o ECA assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa (art. 53), impõe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22) e determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino comuniquem ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (art. 56, inciso II), bem como que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) exige a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (art. 24, inciso VI), incumbindo aos estabelecimentos de ensino notificar o Conselho Tutelar, o juiz competente e o Ministério Público acerca dos alunos com faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (art. 12, inciso VIII) e promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência (art. 12, inciso IX);
CONSIDERANDO que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados (art. 98), regendo-se, entre outros, pelos princípios da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, da proteção integral e prioritária, do interesse superior, da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da responsabilidade parental e da oitiva obrigatória e participação (art. 100, parágrafo único, incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX e XII), e que entre elas figura a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (art. 101, inciso V);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e VIII, do ECA), sendo vedada a divulgação de atos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional ou que permitam sua identificação (art. 143 do ECA), diretriz que, por identidade de razão, orienta a preservação da identidade da adolescente vítima;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conceituando como violência sexual qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar ato libidinoso, inclusive o abuso sexual (art. 4º, inciso III, “a”), assegurando-lhes, entre outros, o direito de receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada e de ser resguardados e protegidos de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções (art. 5º), prevendo a escuta especializada e o depoimento especial como procedimentos de oitiva não revitimizantes (arts. 7º, 8º e 11), impondo a qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente o dever de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais cientificarão imediatamente o Ministério Público (art. 13), e determinando a atuação integrada e coordenada das políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça (art. 14);
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.344/2022 reforça o sistema de proteção da criança e do adolescente em situação de violência doméstica e familiar, inclusive aquela praticada por parente, e que a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) institui, no âmbito do CREAS, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, destinado a pessoas em situação de violação de direitos (art. 6º-C);
CONSIDERANDO que os crimes contra a dignidade sexual de vulnerável (Título VI, Capítulo II, do Código Penal) são de ação penal pública incondicionada (art. 225 do Código Penal) e que, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido
proposta a ação penal (art. 111, inciso V, do Código Penal), cabendo ao Ministério Público requisitar a instauração de inquérito policial (art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal);
CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar a Lei nº 13.431 /2017, impõe que o atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência seja articulado, intersetorial e não revitimizante, e que a Resolução CNMP nº 243/2021 institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas no âmbito do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto (art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), e concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável (art. 11 da mesma Resolução), e que, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo da Notícia de Fato, instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02430.000.168/2026 foi instaurada a partir do Ofício nº 0142/2026, do Conselho Tutelar de São José do Egito, o qual encaminhou comunicação da Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira (Ofício nº 75/2026) noticiando que a adolescente I. C. S. da S., nascida em 03/11/2009, após apresentar intenso abalo emocional no ambiente escolar, relatou à psicóloga da instituição ter sido vítima de abuso sexual durante a infância, atribuído a um tio-avô conhecido pela família pelo apelido de “Mudo”, informando ainda receio de que a violência volte a ocorrer e sentir-se ameaçada pelo suposto autor;
CONSIDERANDO que, perante o Conselho Tutelar, os genitores confirmaram ter ciência do episódio, ocorrido há aproximadamente 12 (doze) anos, relatando que o suposto autor teria exibido o órgão genital à então criança e que, à época, apenas o afastaram do convívio familiar, sem acionar a autoridade policial, não constando dos autos, até o momento, comunicação formal do fato à Polícia Civil nem notícia de instauração de inquérito policial;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar encaminhou a adolescente ao CREAS (Ofício nº 0143/2026) e ao CAPS (Ofício nº 0144/2026) para avaliação e acompanhamento psicológico, não havendo nos autos resposta do CAPS acerca do acolhimento;
CONSIDERANDO que a unidade escolar informou frequência irregular, com muitas ausências injustificadas, conforme histórico de frequência do período de 04/02 /2026 a 03/07/2026, ao passo que o Relatório Social do CREAS (Ofício nº 112/2026, de 20/10/2026) registrou frequência assídua, ausência de fatores de risco e que a família não apresenta perfil para acompanhamento pelo serviço, informando que a adolescente está em acompanhamento psicológico na Unidade
Básica de Saúde Planalto 1, mas concluiu que ela ainda demanda acompanhamento psicológico sistemático para superação integral dos impactos da violência vivenciada;
CONSIDERANDO que a adolescente conta atualmente com 17 (dezessete) anos de idade, permanecendo sob a proteção integral do ECA, que há divergência entre as informações prestadas pela escola e pelo CREAS quanto à frequência escolar, e que o
prazo de tramitação da Notícia de Fato, já prorrogado na forma do art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, encontra-se esgotado, subsistindo a necessidade de acompanhamento;
RESOLVE:
I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02430.000.168/2026, cujos documentos passam a integrá-lo, tendo por objeto acompanhar e assegurar à adolescente I. C. S. da S.: (a) atendimento psicológico e psicossocial continuado na rede pública de saúde; (b) a regularidade de sua frequência escolar; e (c) a efetiva apuração criminal da suposta violência sexual sofrida na infância, com observância do procedimento não revitimizante previsto na Lei nº 13.431/2017;
II – MANTER a classificação de acesso “Informação Pessoal” atribuída aos autos, para preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da adolescente, identificando-a apenas pelas iniciais em quaisquer atos destinados a publicação;
III – REQUISITAR à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, por intermédio da coordenação da Unidade Básica de Saúde Planalto 1, no prazo de 10 (dez) dias, relatório sobre o acompanhamento psicológico da adolescente, informando data de início, periodicidade dos atendimentos, assiduidade, plano terapêutico e eventual necessidade de encaminhamento a serviço especializado, limitando-se às informações estritamente necessárias e observado o sigilo profissional;
IV – REQUISITAR ao CAPSi Infanto Juvenil de São José do Egito, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o recebimento do encaminhamento realizado pelo
Conselho Tutelar (Ofício nº 0144/2026), esclarecendo se houve acolhimento e avaliação da adolescente, a conduta terapêutica adotada e, em caso negativo, as razões, observado o sigilo profissional;
V – REQUISITAR à Escola Técnica Estadual Professora Célia Siqueira, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado de frequência da adolescente desde 03/07/2026, com discriminação das faltas justificadas e injustificadas, informações sobre rendimento escolar e eventual acompanhamento pela psicóloga escolar, bem como as providências adotadas nos termos do art. 56, inciso II, do ECA e do art. 12, inciso VIII, da LDB;
VI – REQUISITAR à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados, encaminhando-se cópia integral dos autos, devendo a autoridade policial observar os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial previstos na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, evitando a revitimização da adolescente, avaliar a necessidade de medidas protetivas em razão do temor por ela relatado e informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o número do procedimento instaurado e as diligências realizadas;
VII – REQUISITAR ao Conselho Tutelar de São José do Egito, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas de proteção aplicadas à adolescente (art. 101 do ECA) e o acompanhamento realizado, devendo comunicar imediatamente a esta Promotoria de Justiça eventual interrupção do atendimento psicológico, reiteração de faltas escolares injustificadas ou fato novo que indique situação de risco, dando-lhe ciência, na condição de noticiante, da instauração do presente procedimento;
VIII – NOTIFICAR os genitores da adolescente, qualificados nos autos, para ciência da instauração deste procedimento e para que assegurem a continuidade do
acompanhamento psicológico e a frequência escolar regular da filha, nos termos dos arts. 22 e 55 do ECA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – DAR CIÊNCIA da presente Portaria à interessada Dra. Luana Mota e Sá, conforme determinado no despacho de 31/08/2026;
X – REMETER cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOP Infância e Juventude), para conhecimento;
XI – REMETER cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 9º da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, omitindo-se todos os dados que identifiquem a adolescente;
XII – COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
XIII – COMUNICAR a instauração do presente procedimento à Corregedoria Geral do Ministério Público;
XIV – REGISTRAR e autuar o presente no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, retornando os autos conclusos após o decurso dos prazos assinalados, com ou sem resposta.

Cumpra-se.

São José do Egito, 06 de novembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01688.000.042/2024
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01688.000.042/2024 — Inquérito Civil
DESPACHO
Trata-se de Inquérito Civil com o fim de investigar manifestação feita na Audivia concernente ao Processo seletivo para a contratação de professores e auxiliares de sala por análise curricular realizada pela Secretaria de Educação do município de Orocó/PE. O resultado foi divulgado no dia 31/01/2024 e com isso possíveis irregularidades na contagem de pontos dos candidatos, pessoas sem os devidos cursos exigidos e tempo de serviço necessário estão aprovados e os que realmente atendem aos pré-requisitos ficaram classificados nas últimas colocações.
Percebe-se que, no curso procedimental, expediu-se a Recomendação Ministerial nº 004/2024 para que a chefia do Poder Executivo justificasse a situação de excepcional interesse público ou promovesse concurso público de provas e títulos. Posteriormente, instaurou-se o Procedimento Preparatório nº 01688.000.042/2024 em 11 de setembro de 2024, convolado no presente Inquérito Civil por meio da Portaria inaugural datada de 07 de maio de 2025, veiculada no Diário Oficial Eletrônico em 09 de maio de 2025.
Na mesma data de publicação da portaria, remeteu-se o Ofício nº 073/2025 PJ Orocó à Prefeitura Municipal de Orocó, assinalando prazo para que prestasse os devidos esclarecimentos sobre o certame. Contudo, consoante certidão lavrada pela Secretaria da Promotoria de Justiça em 12 de junho de 2025, o prazo transcorreu in albis, sem que a municipalidade investigada apresentasse qualquer manifestação.
Os autos foram tornados conclusos com o prazo regulamentar esgotado há 167 dias, pendente de saneamento e deliberação sobre a dilação temporal e continuidade da instrução probatória.
Inicialmente, aponta-se que, ainda que a Administração utilize a via da seleção pública simplificada, o processo seletivo vincula-se aos postulados da impessoalidade e isonomia, sendo vedado o estabelecimento de critérios subjetivos, o favorecimento apadrinhado ou a adulteração na contagem de pontos que vulnere a livre concorrência e a higidez do certame.
Ademais, tratando-se da admissão de professores e profissionais de suporte da rede escolar, incide o dever constitucional do Estado de assegurar padrão de qualidade no ensino, conforme art. 206, inciso VII, da CF/88, bem como a garantia da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes, assegurando que o corpo docente seja recrutado com estrita qualificação técnica e moral probatória.
A legitimidade ministerial para conduzir apurações inquisitoriais e instruir a tutela jurisdicional coletiva decorre da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), cujo art. 8º, § 1º, confere ao Ministério Público a prerrogativa de requisitar de quaisquer organismos públicos ou privados certidões, informações, exames e documentos indispensáveis à instrução do inquérito civil.
Dessa forma, a desídia intencional, a recusa, a omissão injustificada ou o retardamento no atendimento das requisições emanadas do órgão ministerial não configuram mera infração administrativa: constituem crime tipificado no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, cumulando-se com o crime de desobediência estatuído no art. 330 do Código Penal.
No âmbito da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, reformada pela Lei Federal nº 14.230/2021), a frustração da licitude de processo seletivo ou concurso público, a quebra intencional de sigilo e a nomeação com inobservância dolosa das regras editalícias vulneram frontalmente os princípios reitores da função administrativa (art. 11, incisos III, IV e V).
Por sua vez, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625 /1993, art. 26, inciso I) e a Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE, art. 5º, inciso VI, e art. 6º, inciso I, respaldam a expedição de notificações e a exigência de dados probatórios para a salvaguarda do patrimônio público e social.
Nos moldes do art. 31, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitindo-se prorrogações sucessivas por igual período mediante decisão fundamentada do membro presidente, quando imperiosa a continuidade ou realização de diligências pendentes.
Sob as inovações inseridas pela Resolução CSMP nº 03/2025, o art. 31, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 estabelece que, apurando-se atos sob a ótica de improbidade administrativa, o procedimento possui prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável motivadamente por idêntico interregno, com ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.
O decurso temporal de 167 dias verificado nos autos ostenta natureza de prazo impróprio. A mora não opera a preclusão das funções institucionais do Ministério Público nem acarreta a caducidade do procedimento, exigindo tão somente o saneamento formal da marcha procedimental por meio de decisão fundamentada que decline a causa do elastério, consubstanciada no silêncio da Prefeitura de Orocó em apresentar a documentação das avaliações do certame, comunicando-se de pronto o órgão colegiado de cúpula (CSMP).
3. DELIBERAÇÃO
Ante o exposto, fundamentado no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 8º, § 1º, e 10 da Lei Federal nº 7.347/1985; nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992; e nos arts. 23 e 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com a redação dada pela Resolução CSMP nº 03/2025), DETERMINO:
I. A PRORROGAÇÃO do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil nº 01688.000.042/2024 por 01 (um) ano, haja vista a imprescindibilidade de prosseguimento e ultimação das diligências probatórias pendentes em face da inércia da municipalidade;
II. A reiteração da diligência instrutória, mediante REQUISIÇÃO ministerial dirigida ao Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Orocó/PE e ao(à) Secretário (a) Municipal de Educação, com fixação de prazo peremptório e improrrogável

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 10 (dez) dias úteis para resposta, determinando o envio a esta Promotoria de Justiça de:
• Esclarecimentos circunstanciados acerca das irregularidades narradas na Manifestação Audívia nº 1175872, concernentes à distorção de notas e favorecimento indevido de candidatos desprovidos de comprovação de cursos e tempo de serviço no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2024 SMEO);
• Cópia integral do processo administrativo que deflagrou e homologou a referida seleção, abrangendo a publicação do edital, nomeação formal da banca /comissão examinadora e atas conclusivas de julgamento;
• Cópia integral dos formulários de análise curricular, folhas de contagem de pontos, fichas individuais de avaliação e comprovantes de titulação/experiência de todos os candidatos aprovados e classificados para as funções de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Auxiliares de Sala e vagas destinadas a comunidades quilombolas;
• Registro e espelho de decisão fundamentada quanto a eventuais recursos administrativos interpostos em face do resultado preliminar e final divulgado em 31 de janeiro de 2024;
III. A inserção de ADVERTÊNCIA no expediente de requisição advertindo as autoridades municipais de que a ausência de resposta injustificada, a recusa ou o retardamento indevido no envio dos elementos solicitados tipifica o CRIME previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (reclusão de 1 a 3 anos e multa), sem prejuízo da responsabilidade penal por desobediência (art. 330 do Código Penal) e da caracterização de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992);
IV. A determinação de que, decorrido o prazo assinalado no item II sem apresentação dos esclarecimentos e documentos requisitados, a Secretaria da Promotoria certifique a omissão e expeça MANDADO DE NOTIFICAÇÃO aos integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação para comparecimento presencial na sede da Promotoria de Justiça de Orocó, em dia e hora a serem designados, a fim de prestarem declarações sob termo a respeito dos critérios de cômputo de pontuação;
V. A expedição de comunicação formal da presente decisão de prorrogação do Inquérito Civil ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) de Pernambuco, no prazo legal de 3 (três) dias, em observância ao disposto no art. 31 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;
VI. O lançamento e anotação da presente prorrogação procedimental no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco, para fins de regularidade funcional e controle estatístico (arts. 19, IV, e 31 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019);
VII. A certificação de que, em atendimento ao pedido de anonimato consignado pelo manifestante na Ouvidoria-Geral (Audivia nº 1175872) fundado em perigo de represálias, permanece resguardado o sigilo de seus dados identificadores, aplicando se o disposto no art. 26, § 6º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, postergando-se cientificações para o momento da eventual deliberação conclusiva do feito;
VIII. O cumprimento integral das providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Orocó, com as cautelas e anotações pertinentes.

Orocó, 22 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01689.000.053/2025
Recife, 22 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.053/2025 — Inquérito Civil
DESPACHO
Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação advinda da Ouvidoria do Ministério Público (AUDÍVIA nº 2011057) onde denuncia que a prefeitura tem realizado descontos na folha de pagamento dos servidores referente a empréstimos consignados, mas que não tem realizado os repasses às respectivas instituições financeiras, o que poderá configurar ilícito administrativo, civil e eventualmente criminal.
Com o intuito de franquear contraditório preliminar e obter elementos contábeis e contratuais elementares, expediu-se, em 3 de julho de 2025, o Ofício nº 121/2025-PJ Orocó, encaminhado por via eletrônica ao endereço institucional do Município (prefeitura@oroco.pe.gov.br), assinalando-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para que prestasse esclarecimentos formais sobre a existência de convênios vigentes, os motivos fáticos e fiscais do inadimplemento, o montante retido e as providências de saneamento adotadas.
Consoante certidão cartorária lavrada aos 21 de julho de 2025, transcorreu in albis o lapso temporal assinalado, operando-se a inércia absoluta da autoridade municipal e a consequente conclusão do feito. Ademais, verifica-se que o procedimento padece de mora de 126 (cento e vinte e seis) dias desde o vencimento de seu prazo ordinário, sem que tenha havido oportuno despacho de prorrogação ou adoção de medidas saneadoras e coercitivas imediatas.
Inicialmente, o Inquérito Civil se constitui em procedimento administrativo unilateral e inquisitivo instaurado sob a presidência do Ministério Público, voltado à colheita de subsídios para a propositura de Ação Civil Pública ou para a formulação de soluções consensuais negociadas, tais como o Termo de Ajustamento de Conduta.
O prazo ordinário de tramitação do inquérito é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva, por igual período, mediante ato motivado do órgão oficiante, sempre que a complexidade da causa ou a necessidade de dilação probatória o reclamarem, a teor do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019.
A mora de 126 dias identificada na tramitação não acarreta nulidade processual ou decadência da atribuição do Ministério Público, por ostentar natureza estritamente disciplinar e imprópria. No entanto, pelo princípio da eficiência e da razoável duração dos processos administrativos, impõe-se a convalidação expressa e a prorrogação formal do caderno investigatório perante os órgãos de controle interno da Instituição.
A requisição ministerial de informações e documentos a órgãos e autoridades públicas não encerra mera solicitação desprovida de eficácia jurídica, consubstanciando instrumento de matriz constitucional necessário ao livre exercício da fiscalização estatal, logo, o poder de requisição ostenta caráter instrumental à preservação da ordem constitucional, corporificando prerrogativa vinculada ao interesse coletivo na efetividade da Justiça e no controle da probidade administrativa.
Dessa feita, a recalcitrância demonstrada pelo Chefe do Poder Executivo de Orocó perante o Ofício nº 121/2025 não pode ser tolerada. Impõe-se a fixação de
prazo peremptório, com intimação pessoal e cominatória expressa, sob pena de imediata extração de peças criminais e deflagração das medidas judiciais coercitivas aplicáveis.
A inércia do investigado não pode funcionar como causa paralisante da ação fiscalizatória do Ministério Público. O princípio da oficialidade e o dever da busca da verdade material impõem a esta Promotoria de Justiça a diversificação dos meios probatórios, mediante requisições autônomas direcionadas aos estabelecimentos bancários que operam na comarca, à representação sindical dos servidores municipais e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tornando o caderno investigativo imune a subterfúgios obstrutivos locais.
3. REQUERIMENTOS E DILIGÊNCIAS
Ante o exposto, no uso das atribuições constitucionais e legais que me são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pelo art. 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019:
1. DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de tramitação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Inquérito Civil por até 1 (um) ano, a contar da expiração do lapso originário, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e no art. 14 da Resolução nº 03/2019-CSMP/MPPE.
2. CUMPRA-SE O REGIME DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, expedindo-se à Secretaria deste Gabinete o Extrato informativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE, dando ciência formal da presente prorrogação fundamentada de prazo, bem como a remessa de extrato do ato à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a fim de viabilizar sua veiculação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
3. EXPEÇA-SE OFÍCIO DE REITERAÇÃO REQUISITÓRIA COM CARÁTER COERCITIVO, endereçado pessoalmente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Orocó, Dr. Ismael Fernandes Bione Lira, com as seguintes advertências expressas e imperativas com a fixação do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para que apresente resposta minuciosa e documentada aos quesitos declinados no Ofício nº 121/2025-PJ Orocó:
I. Relação pormenorizada de todos os contratos e convênios vigentes celebrados pelo Município com instituições financeiras bancárias tendo por objeto empréstimos consignados aos servidores públicos municipais;
II. Justificativa fática e fundamentação contábil para a retenção dos montantes deduzidos e o não repasse imediato aos bancos credores;
III. Demonstrativo financeiro do montante global arrecadado, retido e pendente de transferência relativamente aos exercícios fiscais de 2024 e 2025;
IV. Cronograma financeiro concreto e medidas administrativas que vêm sendo adotadas para a regularização imediata do passivo.
- Consigne-se que a inércia injustificada, recusa ou retardamento caracterizará em tese a prática do crime capitulado no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa), o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, além de ensejar a deflagração de pretensão judicial por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e pedido de fixação de multa cominatória diária individualizada em desfavor do gestor.
- A intimação deverá ser realizada por Oficial de Promotoria ou servidor designado, devendo constar na contrafé o "ciente" de próprio punho do Chefe do
Executivo Municipal ou, em sua ausência, de seu Chefe de Gabinete, certificando-se dia, hora e circunstâncias da entrega pessoal do mandado.
4. Notifiquem-se os estabelecimentos bancários que atuam no segmento de crédito consignado na jurisdição (em especial: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander e cooperativas de crédito atuantes na região), requisitando:
a) Informação sobre a vigência de convênio de consignação em folha mantido com a Prefeitura de Orocó/PE;
b) Situação de adimplência ou inadimplência dos repasses nos exercícios de 2024 e 2025;
c) Relação nominal dos servidores afetados e valor global do passivo financeiro decorrente da mora municipal;
d) Notícia sobre eventual inclusão dos servidores conveniados em bancos de dados de restrição ao crédito (SPC, Serasa e afins) motivada exclusivamente pelo inadimplemento dos repasses públicos.
Notifique-se o representante legal da entidade classista para que, querendo, compareça a esta Promotoria de Justiça ou acoste em mídia digital contracheques amostrais, notificações extrajudiciais de cobrança e certidões restritivas de crédito remetidas pelas instituições financeiras a seus associados.
Inspetoria Regional de Petrolina do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (IRPE/TCE-PE): Solicite-se informação sobre a existência de auditorias, notas de inconformidade, alertas de responsabilidade fiscal ou tomadas de contas
especiais em curso relativas à gestão fiscal e previdenciária de Orocó no que tange a retenções sem repasse de verbas vinculadas.
4. NOTIFIQUE-SE a noticiante identificada no expediente originário (Audívia nº 2011057) por meio seguro (telefone institucional ou e-mail), para que, se desejar e sob a garantia absoluta de manutenção do sigilo decretado nos autos, apresente cópias de seus demonstrativos de pagamento e eventuais extratos demonstrativos da mora imposta pelas entidades bancárias. Deverá a Secretaria atentar com rigor à tarja de sigilo sobre sua qualificação cadastral, preservando-a no sistema SIM/MPPE contra acessos não autorizados.
5. Decorrido o prazo do item 3 sem atendimento tempestivo e idôneo pela Prefeitura Municipal de Orocó:
> Certifique-se imediatamente nos autos;
> Extraiam-se cópias integrais dos presentes autos e remetam-se à Procuradoria Geral de Justiça de PE, para ciência e instauração de procedimento criminal investigatório perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco contra o Prefeito Constitucional, pelo cometimento em tese dos delitos tipificados no Decreto-Lei nº 201 /1967 e no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;
> Venham os autos conclusos para o ajuizamento de Ação Civil Pública por Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar, visando ao bloqueio judicial de verbas municipais livres e à determinação de repasse compulsório direto aos bancos credores, com cominação de astreintes diárias pessoais ao gestor, sem prejuízo da responsabilidade por improbidade administrativa.
Publique-se o extrato da portaria de prorrogação no Diário Oficial. Registre-se nos assentamentos do sistema ministerial. Cumpra-se com estrita urgência.

Orocó, 22 de outubro de 2026.

TANUSIA SANTANA DA SILVA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Orocó, 22 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01979.000.720/2026
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.720/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi confeccionada e juntada a Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis n.° 01979.000.720 /2026;

CONSIDERANDO que, de acordo com a redação do art. 9 da Resolução CSMP /MPPE n.° 003/2019, aplica-se aos procedimentos administrativos, no que couber, o princípio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 16 determina que será remetida cópia da portaria de instauração do inquérito civil para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e que tal disposição aplica-se de forma integral aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que da análise da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis n.° 01979.000.720/2026, nota-se que foi determinado, no item b), a "comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019";

CONSIDERANDO que deveria constar no item b) determinação diferente;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, para que passe a constar:

OBJETO: b) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE. Ademais determino:

I - Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2°, da Resolução CSMP n° 03/2019;

Cumpra-se.

Paulista, 29 de outubro de 2026.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

EXTRATOS Nº 02272.000.417/2026
Recife, 6 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02272.000.417/2026
2ª Promotoria de Justiça de Surubim
Fundamento Legal: Art. 127, caput, e art. 129, II, da CF/88; Lei Federal nº 8.625/1993 (art. 1º); Lei Federal nº 8.069/1990 (arts. 4º, 7º, 11, 98, I, e 201, VIII); Lei Federal nº 8.080/1990 (arts. 2º e 7º); Resolução CPJ nº 12/2024 do MPPE; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE (arts. 8º, III, 9º, 11 e 16).
Objeto: Acompanhar, fiscalizar e assegurar a imediata e contínua disponibilização de assistência integral à saúde em favor da criança H. V. V. R. da S. pelo Município de Surubim, compreendendo: atendimento médico pediátrico prioritário para manejo e controle da epilepsia refratária; visitas e intervenções domiciliares periódicas de equipe multiprofissional (Atenção Básica/eMulti: fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e enfermagem); fornecimento contínuo e tempestivo de fórmulas nutricionais e de todos os insumos para gastrostomia (frascos, equipos, seringas, gazes, esparadrapos, água destilada e fraldas); viabilização de assistência em Terapia Ocupacional; bem como garantia de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com transporte sanitário individualizado e seguro para consultas e acompanhamento especializado em Neuropediatria e Neurocirurgia Pediátrica na rede estadual de referência (PAM de Areias/HR).
Interessados: H. V. V. R. da S. (representado por sua genitora, S. R. V. R. da S.) e Município de
Surubim (Secretaria Municipal de Saúde).

Data de Instauração: 06 de novembro de 2026.
Membro Responsável: Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva — Promotor de Justiça.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO PETROLINA -
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital
Recife, 11 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR VITÓRIA
MARIA DA CONCEIÇÃO (mãe), CPF: XXX.881.294-XX, na qualidade de representante
legal da vítima A. S. M. DA S., CPF: XXX.588.904-XX, PARA que fique ciente da promoção
do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.001300-30 instaurado pela DELEGACIA
DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais, fique(m)
ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central
de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.
Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e
poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões
de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá
ser feito presencialmente na sede da 28a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av.
Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 265/2026-CSMP

ANEXO I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02272.000.032/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.032/2026
2.	01940.000.286/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.286/2026
3.	02056.000.057/2026	10ª PJDC Capital	PA 02056.000.057/2026
4.	01706.000.187/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.187/2026
5.	01923.000.170/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.170/2026
6.	02070.000.417/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.417/2025
7.	02070.000.385/2026	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.385/2026
8.	01923.000.150/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.150/2026
9.	02049.000.514/2026	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.514/2026
10.	02019.001.210/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.001.210/2026
11.	01660.000.076/2026	PJ Flores	PA 01660.000.076/2026
12.	02049.000.473/2026	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.473/2026
13.	02049.000.478/2026	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.478/2026
14.	02220.000.478/2025	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.478/2025
15.	01923.000.274/2026	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.274/2026
16.	01923.000.210/2026	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.210/2026
17.	02782.000.892/2025	44ª PJCD Capital	IC 02782.000.892/2025
18.	02007.000.095/2026	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.095/2026
19.	01997.000.334/2025	43ª PJDC Capital	IC 01997.000.334/2025
20.	02220.000.478/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.478/2025
21.	02053.002.466/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.466/2026
22.	01903.000.038/2026	3ª PJDC Olinda	PA 01903.000.038/2026
23.	01998.002.579/2025	35º PJDC Capital	IC 01998.002.579/2025
24.	02049.000.979/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.979/2025
25.	01871.000.189/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.189/2025

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
26.	02951.000.003/2026	NUPEMA 2ª Região	IC 02951.000.003/2026
27.	02019.001.240/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.240/2026
28.	02951.000.031/2026	NUPEMA 2ª Região	IC 02951.000.031/2026
29.	02044.000.013/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02044.000.013/2025
30.	02165.000.328/2025	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.328/2025
31.	01706.000.104/2026	PJ Santa Maria	PP 01706.000.104/2026
32.	01882.000.192/2026	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.192/2026
33.	02019.000.821/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.821/2026
34.	02036.000.017/2026	1ª PJ Araripina	PA 02036.000.017/2026
35.	02831.000.090/2025	PJ Jurema	PA 02831.000.090/2025
36.	02199.000.632/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.632/2024
37.	01998.001.854/2025	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.854/2025
38.	01689.000.055/2026	PJ de Orocó	IC 01689.000.055/2026
39.	01689.000.146/2025	PJ de Orocó	IC 01689.000.146/2025
40.	01673.000.083/2026	PJ de Itaíba	PA 01673.000.083/2026
41.	02782.000.822/2025	43ª PJDC Capital	IC 02782.000.822/2025
42.	01737.000.621/2026	2ª PJ Bonito	PA 01737.000.621/2026
43.	02019.001.233/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.001.233/2026
44.	01631.000.300/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.300/2025
45.	01884.001.517/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.517/2026
46.	01926.000.403/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.403/2025
47.	01923.000.224/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.224/2026
48.	01884.000.894/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.894/2026
49.	01884.001.210/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.210/2026
50.	01884.000.707/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.707/2026
51.	01884.001.509/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.509/2026
52.	02268.000.103/2026	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.103/2026
53.	01684.000.034/2026	PJ Macaparana	PA 01684.000.034/2026
54.	01998.001.610/2025	43ª PJDC Capital	PP 01998.001.610/2025

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
55.	02059.000.243/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.243/2026
56.	02041.000.228/2026	1ª PJ Araripina	PA 02041.000.228/2026
57.	02058.000.124/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.124/2026
58.	02058.000.138/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.138/2026
59.	02058.000.139/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.139/2026
60.	02058.000.140/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.140/2026
61.	02058.000.141/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2026
62.	02058.000.099/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.099/2026
63.	01706.000.110/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP 01706.000.110/2026
64.	01923.000.164/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.164/2026
65.	01975.000.614/2026	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.614/2026
66.	02199.000.632/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.632/2024
67.	01631.000.042/2026	PJ Afrânio	PP 01631.000.042/2026
68.	02159.000.410/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.410/2026
69.	02328.000.327/2026	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.327/2026
70.	01884.001.522/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.522/2026
71.	02256.000.178/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.178/2025
72.	01998.002.669/2025	44ª PJDC Capital	IC 01998.002.669/2025
73.	01884.001.521/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.521/2026
74.	02256.000.176/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.176/2025
75.	01872.000.499/2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.499/2026
76.	01927.000.576/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.576/2026
77.	02053.003.142/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.142/2025
78.	01867.000.565/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.565/2026
79.	01867.000.118/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.118/2026
80.	01923.000.206/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.206/2026
81.	01867.000.563/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.563/2026
82.	01867.000.655/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.655/2026
83.	02058.000.179/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.179/2026
84.	01867.000.644/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.644/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
85.	01867.000.660/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.660/2026
86.	02074.000.084/2023	1ª PJ Criminal Goiana	PA 02074.000.084/2023
87.	01867.000.686/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.686/2026
88.	02012.000.296/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02012.000.296/2026
89.	02144.000.863/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02144.000.863/2026
90.	02256.000.093/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.093/2026
91.	02953.000.034/2026	NUPEMA - 4ª Região	PA 02953.000.034/2026
92.	01885.000.006/2026	8ª PJ Criminal Caruaru	PA 01885.000.006/2026
93.	01973.000.425/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.425/2026
94.	02947.000.012/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.012/2026
95.	02947.000.011/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.011/2026
96.	02947.000.013/2026	NUPEMA-3ª Região	PA 02947.000.013/2026
97.	02261.000.395/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.395/2026
98.	01923.000.430/2025	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.430/2025
99.	01975.000.011/2026	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.011/2026
100.	02430.000.168/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.168/2026
101.	02272.000.417/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.417/2026
102.	01998.000.075/2026	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.075/2026
103.	01998.002.836/2026	15ª PJDC Capital	IC 01998.002.836/2026
104.	01891.003.341/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.341/2026
105.	02291.000.382/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.382/2024
106.	02291.000.366/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.366/2025
107.	02059.000.244/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.244/2026
108.	01998.000.076/2026	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.076/2026

V.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02070.000.164/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.164/2025
2.	02070.000.256/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.256/2023
3.	02070.000.166/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.166/2023
4.	02220.000.318/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.318/2024
5.	01876.000.357/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.357/2025
6.	01920.000.253/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.253/2024

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
7.	0218.000.167/2024	12ª PJDC Capital	PA 0218.000.167/2024
8.	02240.000.026/2024	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.026/2024
9.	01920.000.271/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.271/2023
10.	01900.000.038/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.038/2025
11.	01900.000.044/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.044/2025
12.	02240.000.018/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.018/2024
13.	02782.000.097/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.097/2025
14.	01891.000.550/2026	17ª PJDC Capital	PP 01891.000.550/2026
15.	02019.000.294/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.294/2026
16.	01714.000.026/2023	PJ Macaparana	PA 01714.000.026/2023
17.	01975.000.461/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.461/2024
18.	02243.000.553/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.553/2025
19.	02240.000.029/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.029/2025
20.	01923.000.371/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.371/2022
21.	01920.000.176/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.176/2025
22.	02160.000.071/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.071/2024
23.	01776.001.201/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.201/2024
24.	01900.000.043/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.043/2025

V.III – Suspeição:

Nº	PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0125885-50.2024.8.17.2001	20ª PJ Cível Capital	Averbação de Suspeição no PJE nº 0125885-50.2024.8.17.2001
2.	19.20.1683.0022103/2026-53	1ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no PJE nº 0002415-47.2023.8.17.8231
3.	02105.000.895/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.000.895/2026
4.	02105.000.707/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.000.707/2026
5.	02105.001.057/2026	8ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM 02105.001.057/2026

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02237.000.045/2026	2ª PJ Água Preta	Recomendação no SIM nº 02237.000.045/2026
2.	01695.000.158/2025	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.158/2025
3.	01676.000.076/2026	PJ Jupi	Recomendação no SIM nº 01676.000.076/2026
4.	01607.000.020/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação no SIM nº 01607.000.020/2026
5.	01789.000.319/2026	PJ São Bento do Una	Recomendação no SIM nº 01789.000.319/2026

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
6.	02258.000.040/2026	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02258.000.040/2026
7.	01609.000.033/2026	PJ Serrita	Recomendação no SIM nº 01609.000.033/2026
8.	01644.000.420/2026	PJ Cabrobó	Recomendação no SIM nº 01644.000.420/2026
9.	01658.000.131/2026	PJ Feira Nova	Recomendação no SIM nº 01658.000.131/2026
10.	02412.000.008/2026	2ª PJ Santa cruz do Capibaribe	Recomendação no SIM nº 02412.000.008/2026
11.	01769.000.010/2026	PJ Nazaré da Mata	Recomendação no SIM nº 01769.000.010/2026
12.	01695.000.274/2026	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.274/2026
13.	01708.000.546/2026	PJ Serrita	Recomendação no SIM nº 01708.000.546/2026
14.	01718.000.455/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.455/2026
15.	02308.000.445/2026	2ª PJ Cível Palmares	Recomendação no SIM nº 02308.000.445/2026
16.	02165.000.265/2026	2ª PJ Talhada	Recomendação no SIM nº 02165.000.265/2026
17.	02236.000.030/2026	1ª PJ Água preta	Recomendação no SIM nº 02236.000.030/2026

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02079.000.004/2025	1ª PJDC Garanhuns	Aditamento à Portaria de Instauração

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

OUTUBRO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	110	110	147	73
JULIO CESAR SORARES LIRA – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA *	00	75	14	61
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	33	176	182	27
JULIO CESAR SOARES LIRA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	209	212	231	190
BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	80	206	206	80
TOTAL	432	779	780	431

JULIO CESAR SOARES LIRA EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES NO PERÍODO DE 16 a 30/10/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – OUTUBRO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	73	CONCLUSO – 27 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32	NOVEMBRO- 32
LAURINEY REIS LOPES	27	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 20 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 07	NOVEMBRO - 07
JULIO CESAR SOARES LIRA	190	CONCLUSO – 169 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 01 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 20	NOVEMBRO - 20
BRUNO DE BRITO VEIGA	80	CONCLUSO – 67 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 13	NOVEMBRO -13